



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO
PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

LEI N.º 983/2013, **DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizada a baixa de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Consideram-se prescritos os créditos tributários lançados há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 49/89, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal